

Controladoria-Geral da União**SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 1.163 DE 20 DE MARÇO DE 2019**

Institui a estrutura de governança relativa à Gestão de Riscos e ao Programa de Integridade da Controladoria-Geral da União

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe confere o art. 28 do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 03 de janeiro de 2019, e considerando o disposto no Decreto nº 9.203, de 22 de dezembro de 2017, na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, na Portaria CGU nº 750, de 20 de abril de 2016, na Portaria CGU nº 57, de 4 de janeiro de 2019, e na Portaria CGU nº 665, de 7 de fevereiro de 2019, resolve:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Instituir a estrutura de governança para as ações estratégicas relativas à Gestão de Riscos e ao Programa de Integridade da Controladoria-Geral da União - CGU, conforme determinação da Portaria CGU nº 665, de 2019.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto nessa Portaria, considera-se:

I - Programa de integridade: conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta;

II - Gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que sistematiza, estrutura e coordena as atividades de gerenciamento de riscos da organização; e

III - Gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações e fornecer segurança razoável no alcance dos objetivos organizacionais.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS COMPLEMENTARES DO COMITÊ DE GOVERNANÇA INTERNA**

Art. 2º Compete complementarmente ao Comitê de Governança Interna - CGI, instituído pela Portaria CGU nº 665, de 2019:

I - estabelecer diretrizes, objetivos, iniciativas e indicadores relativos à Gestão de Riscos e ao Programa de Integridade;

II - realizar o monitoramento e a avaliação da Gestão de Riscos e do Programa de Integridade;

III - aprovar a Política e a Metodologia de Gestão de Riscos e suas revisões;

IV - aprovar anualmente o Plano de Integridade da CGU;

V - monitorar a evolução dos níveis de riscos e o desempenho das respectivas medidas de controle implementadas;

VI - definir os níveis de apetite a risco dos processos organizacionais;

VII - aprovar, no que couber, as medidas de tratamento a serem implementadas nos processos organizacionais;

VIII - aprovar os requisitos funcionais necessários à ferramenta de tecnologia de suporte ao processo de gerenciamento de riscos;

IX - garantir o apoio institucional para promover a Gestão de Riscos e o Programa de Integridade, em especial os seus recursos, o relacionamento entre as partes interessadas e o desenvolvimento contínuo dos servidores; e

X - supervisionar a atuação das demais instâncias da Gestão de Riscos e do Programa de Integridade.

**CAPÍTULO III
DO COMITÊ GERENCIAL DE RISCOS E INTEGRIDADE**

Art. 3º O Comitê Gerencial de Riscos e Integridade - CGRI será composto por representantes, titular e suplente, das seguintes unidades organizacionais:

I - Gabinete do Ministro - GM;

II - Secretaria Federal de Controle Interno - SFC;

III - Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção - STPC;

IV - Secretaria de Combate à Corrupção - SCC;

V - Corregedoria-Geral da União - CRG;

VI - Ouvidoria-Geral da União - OGU;

VII - Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - DIPLAD;

VIII - Diretoria de Gestão Interna - DGI;

IX - Diretoria de Tecnologia e Informação - DTI; e

X - Controladorias Regionais da União nos Estados.

Art. 4º Compete ao CGRI:

I - auxiliar o CGI na execução de suas competências;

II - avaliar a proposta da Política e da Metodologia de Gestão de Riscos e suas revisões;

III - avaliar anualmente a proposta do Plano de Integridade da CGU;

IV - monitorar a evolução dos níveis de riscos e o desempenho das respectivas medidas de tratamento implementadas;

V - auxiliar o CGI na definição dos níveis de apetite a risco dos processos organizacionais;

VI - avaliar, no que couber, as medidas de tratamento a serem implementadas nos processos organizacionais;

VII - avaliar os requisitos funcionais necessários à ferramenta de tecnologia de suporte ao processo de gerenciamento de riscos; e

VIII - exercer outras atividades definidas pelo CGI.

Parágrafo único. As reuniões do CGRI deverão ocorrer, no mínimo, a cada três meses, de forma a permitir a efetiva execução de suas competências.

**CAPÍTULO IV
'DA UNIDADE ORGANIZACIONAL EXECUTIVA**

Art. 5º O Núcleo da Gestão de Riscos e Integridade - NGRI, vinculado ao Gabinete do Ministro, é a Unidade de Gestão da Integridade - UGI que apoia as ações estratégicas do CGI relacionadas à Gestão de Riscos e ao Programa de Integridade da CGU, em conformidade com as orientações da STPC.

Art. 6º Cabe ao NGRI:

I - realizar as funções de secretaria-executiva do CGI nas ações estratégicas relacionadas à Gestão de Riscos e ao Programa de Integridade;

II - exercer a presidência do CGRI;

III - propor a definição e revisão das diretrizes, objetivos, iniciativas e indicadores relativos à Gestão de Riscos e ao Programa de Integridade;

IV - coordenar as ações relacionadas à Gestão de Riscos e ao Programa de Integridade;

V - elaborar relatórios gerenciais de monitoramento e avaliação para subsidiar a atuação do CGI e do CGRI;

VI - propor a Política e a Metodologia de Gestão de Riscos e suas revisões;

VII - elaborar anualmente o Plano de Integridade da CGU;

VIII - monitorar a evolução dos níveis de riscos e o desempenho das respectivas medidas de tratamento implementadas;

IX - dar suporte à identificação, análise e avaliação dos riscos e à proposição das medidas de tratamento a serem implementadas;

X - definir os requisitos funcionais necessários à ferramenta de tecnologia de suporte ao processo de gerenciamento de riscos;

XI - realizar, com o apoio da DTI, a gestão do Painel de Monitoramento de Riscos da CGU;

XII - promover a comunicação, a articulação e a cooperação técnica entre as unidades da CGU para o adequado desempenho da Gestão de Riscos e do Programa de Integridade;

XIII - promover ações de orientação e treinamento internos em temas relativos à Gestão de Riscos e ao Programa de Integridade;

XIV - promover ações de divulgação relacionadas à Gestão de Riscos e ao Programa de Integridade; e

XV - observar as orientações estabelecidas pela STPC quanto aos procedimentos de estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade.

§ 1º O NGRI é dotado de autonomia para solicitar às unidades organizacionais da CGU documentos e informações necessárias à execução de suas atividades.

§ 2º No âmbito da CGU, a Comissão de Ética e as unidades que exercem as funções de ouvidoria interna e corregedoria interna são consideradas instâncias de integridade e auxiliam o NGRI no desenvolvimento do Programa de Integridade no limite de suas atribuições institucionais.

§ 3º O NGRI poderá promover outras ações relacionadas à implementação da Gestão de Riscos e do Programa de Integridade, em conjunto com as demais unidades da CGU.

**CAPÍTULO V
DAS DEMAIS UNIDADES ORGANIZACIONAIS**

Art. 7º As unidades do Órgão Central e as Controladorias Regionais da União nos Estados deverão implementar de forma gradual o gerenciamento de riscos de seus processos organizacionais, sendo priorizados aqueles processos que impactam diretamente no atingimento dos objetivos estratégicos definidos no Planejamento Estratégico da CGU, além de:

I - elaborar anualmente o Plano de Gestão de Riscos, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CGI e orientações do NGRI;

II - propor ações a serem incluídas no Plano de Integridade da CGU para assegurar a existência de condições mínimas para o exercício da boa governança;

III - implementar as ações previstas no Plano de Integridade da CGU;

IV - fornecer ao NGRI documentos e informações necessárias à execução de suas atividades;

V - monitorar a evolução dos níveis de riscos e o desempenho das respectivas medidas de tratamento implementadas; e

VI - aprovar a periodicidade máxima do ciclo do processo de gerenciamento de riscos para os processos organizacionais sob sua responsabilidade.

§ 1º Os Superintendentes das Controladorias Regionais da União nos Estados deverão designar agentes de riscos e integridade, titular e suplente, para a adequada comunicação, articulação e cooperação técnica entre as unidades da CGU nos temas afetos à Gestão de Riscos e ao Programa de Integridade.

§ 2º Os ocupantes de cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de nível 5 ou superior, e equivalentes, e os Superintendentes das Controladorias Regionais da União nos Estados designarão os responsáveis pelo gerenciamento de riscos de seus processos organizacionais.

§ 3º Os responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais devem ter alçada suficiente para orientar e acompanhar as etapas de identificação, análise, avaliação, proposição e implementação das respostas aos riscos.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º As ações previstas no Plano de Integridade e no Plano de Gestão de Riscos das unidades do Órgão Central e das Controladorias Regionais da União nos Estados deverão ser incluídas nos respectivos Planos Operacionais Anuais.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos no âmbito do Gabinete do Ministro, com a assistência do NGRI.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO

Ministério Público da União**SECRETARIA-GERAL****DESPACHO Nº 711, DE 15 MARÇO DE 2019**

REFERÊNCIA: Documento nº PGR-00066748/2019. ASSUNTO: Pedido de Reconsideração. INTERESSADA: PATRÍCIA VIEIRA FIGUEIREDO

DECISÃO: Diante da inexistência de fatos novos aptos a alterarem o entendimento já fixado e, com base na análise constante do expediente PGR-00074993/2019, mantendo o posicionamento até então firmado e INDEFIRO o pedido de reconsideração da candidata.

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS
Presidente da Comissão do 10º Concurso Público do MPU

Poder Legislativo**SENADO FEDERAL****DIRETORIA-GERAL****DIRETORIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÃO****PORTARIA Nº 19, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019**

O DIRETOR-EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida Regulamento Administrativo do Senado Federal, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 3º, inciso V, do ADG nº 24/2017 e no item 28.3 do edital do Pregão Eletrônico nº 96/2018, e considerando o disposto no art. 2º, Parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 9.784/1999 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.019796/2018-55, aplica à empresa FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.869.711/0001-58, com endereço na Rua 13, Quadra 10, Lote 19-E/24, Polo Empresarial Goiás, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74.985-225, penalidade de MULTA no valor de R\$ 7.940,00 (sete mil, novecentos e quarenta reais), cumulada com a pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR por 45 (quarenta e cinco) dias no âmbito da UNIÃO, por deixar de entregar amostra e por pedir a desclassificação no curso do certame licitatório, o que incorreu na não manutenção da proposta, em descumprimento ao que estabelecem os itens 11.1 e 3.11 do edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

